



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 187/2020.

Sorriso/MT, 24 de junho de 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO Nº 311/2020 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta e Marlon Zanella. Versando sobre a necessidade de que seja criado estacionamento oblíquo entre as Avenidas Brasil e Natalino João Brescansin.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº067/2020.

INDICAÇÃO Nº 345/2020 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta e Marlon Zanella. Versando sobre a necessidade de realização de limpeza e revitalização, com instalação de bancos e balanços na área verde do Bairro Mário Raiter, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº067/2020.

INDICAÇÃO Nº 348/2020 – Aatoria dos vereadores, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de realização da operação tapa buracos na Rua Bagé, esquina com Rua Bené, no Centro de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº067/2020.



FQ2syeCJLh



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

INDICAÇÃO Nº 351/2020 – Aatoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Marlon Zanella, Toco Baggio, Damiani na TV e Acacio Ambrosini. Versando sobre a necessidade de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED em toda extensão da Rua Lucas do Rio Verde, no bairro Jardim novo Campos, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº067/2020.

INDICAÇÃO Nº 352/2020 – Aatoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Marlon Zanella, Toco Baggio, Damiani na TV e Acacio Ambrosini. Versando sobre a necessidade recuperação asfáltica na Travessa Nova Olímpia, no bairro Jardim Novos Campos, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº067/2020.

INDICAÇÃO Nº 357/2020 – Aatoria dos vereadores, Wanderley Paulo, Dirceu Zanatta, Toco Baggio, Damiani na TV, Marlon Zanella e Acacio Ambrosini. Versando sobre a necessidade da implantação de uma Unidade do Ganha Tempo na Zona Leste do município de Sorriso.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº067/2020.

INDICAÇÃO Nº 360/2020 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta e Marlon Zanella. Versando sobre a necessidade de construção de uma policlínica de pronto atendimento 24 horas, na região leste do município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua Indicação está contida no Ofício 1682/2020 – SEMSAS.

INDICAÇÃO Nº 361/2020 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta e Marlon Zanella. Versando sobre a necessidade de criação de um programa de fomento à indústria de farinha de osso animal, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 170/2020 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

INDICAÇÃO Nº 362/2020 – Aatoria dos vereadores, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de instalação de placas de sinalização na Rua Ari Luiz Brandão no Bairro Industrial Nova Prata no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº505/2020 – SEMSEP.

INDICAÇÃO Nº 363/2020 – Aatoria dos vereadores, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de intervir junto aos órgãos competentes para implantar um posto da Receita Federal no Município de Sorriso/MT.



FQ2syeCJ1h



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Agradecemos aos nobres vereadores pela indicação e informamos que somos favoráveis a demanda, informamos ainda que estaremos oficiando os responsáveis por tal implantação e que possamos atender a população o mais breve possível, evitando assim o deslocamento para Sinop.

INDICAÇÃO Nº 364/2020 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Marisa. Versando sobre a necessidade de instalação de rotatória no cruzamento das Avenidas Porto Alegre e Claudino Francio, Município de Sorriso - MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº398/2020.

INDICAÇÃO Nº 365/2020 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Marisa. Versando sobre a necessidade da Prefeitura Municipal de Sorriso criar linha e ponto do transporte público nos condomínios Costa Brava e Cidade Jardim, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 578/2020 – SEMEC.

INDICAÇÃO Nº 366/2020 – Aatoria dos vereadores, Professora Marisa, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de se construir uma Quadra de Areia e Academia ao ar livre junto a Quadra Poliesportiva do Bairro Benjamin Raiser.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 235/2020 – Secretaria de Esportes e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 367/2020 – Aatoria dos vereadores, Professora Marisa, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de pintura no redutor de velocidade ou substituição por faixa elevada para pedestres na Rua Lucas do Rio Verde, em frente a Praça da Integração no bairro Jardim Novos Campos, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº505/2020 – SEMSEP.

INDICAÇÃO Nº 368/2020 – Aatoria dos vereadores, Marlon Zanella, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV. Versando sobre a necessidade de recapeamento asfáltico da Avenida João Batista Francio, Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº398/2020.

INDICAÇÃO Nº 369/2020 – Aatoria dos vereadores, Marlon Zanella, Dirceu Zanatta, Acacio Ambrosini, Toco Baggio e Damiani na TV. Versando sobre a necessidade da instalação de iluminação pública na quadra de areia e área pública e



FQ2syeCj1h



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

implantação de alambrado na quadra de areia do bairro Pinheiros II no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 236/2020 – Secretaria de Esportes e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 370/2020 – Autoria dos vereadores, Toco Baggio, Dirceu Zanatta, Acacio Ambrosini, Damiani na TV e Marlon Zanella. Versando sobre a necessidade da aferição da temperatura corporal de todas As pessoas que acessarem repartições públicas e estabelecimentos de uso coletivo, no Município de Sorriso, enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus, utilizando termômetros infravermelhos ou por imagem, que não necessitem de contato físico para a aferição.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua Indicação está contida no Ofício 1353/2020 – SEMSAS.

INDICAÇÃO Nº 371/2020 – Autoria dos vereadores, Mauricio Gomes e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de criação e implantação do Memorial Sorriso Esporte Clube (SEC), no Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 237/2020 – Secretaria de Esportes e Lazer.

INDICAÇÃO Nº 372/2020 – Autoria dos vereadores, Mauricio Gomes e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de instalação de câmeras, no Marco Zero, Parque Ecológico, Praças da Integração, Fontes, Juventude, Jacarandás e Ypês, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que será solicitado ao Departamento de TI um estudo de viabilidade para que possamos executar sua indicação.

INDICAÇÃO Nº 373/2020 – Autoria dos vereadores, Mauricio Gomes, Professora Silvana e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de aquisição de um fogão industrial para a Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 568/2020 – SEMEC.

INDICAÇÃO Nº 374/2020 – Autoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Marlon Zanella, Toco Baggio e Acacio Ambrosini. Versando sobre, a necessidade de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED em toda extensão da Rua Iraí no Bairro Industrial, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício 065/2020 – SEMOSP.

INDICAÇÃO Nº 375/2020 – Autoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Marlon Zanella, Toco Baggio e Acacio Ambrosini. Versando sobre a necessidade da colocação de placas de sinalização de trânsito nas ruas A, B, C, D, E, F, G e Rua da Alegria,



FQ2syeCJ1h



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Rua da Paz, Rua da Harmonia, Rua da Amizade e Rua da Felicidade no Bairro Boa Esperança I e II, no município de sorriso - MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício nº505/2020 – SEMSEP.

REQUERIMENTO Nº 129/2020 – Aatoria dos vereadores, Marlon Zanella, Claudio Oliveira, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV. Requerem ao Exmo. Senhor Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, ao Exmo. Senhor Xuxu Dal Molin, Deputado Estadual e ao Exmo. Senhor Ondanir Bortolini (Nininho), Deputado Estadual com cópias ao Exmo. Senhor Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA e ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, a reforma e manutenção da ponte sobre o Rio Teles Pires, na rodovia MT – 140, que liga o Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso, ao Município de Santa Rita do Trivelato.

Somos favoráveis a demanda.

REQUERIMENTO Nº 130/2020 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Marisa. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Senhora Jucélia Gonçalves Ferro, Secretária Municipal de Assistência Social, informações acerca dos motivos da paralisação dos atendimentos realizados pelo CRAS São Domingos no Bairro Mário Raiter.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu Requerimento está contida no Ofício 719/2020 – SEMAS.

REQUERIMENTO Nº 131/2020 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Marisa. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, cópia de documentos, com vista a adoção de medidas e procedimentos para prevenção e contenção da disseminação da Covid-19, atendendo determinações do Ministério Público e do Poder Judiciário, possibilitando o funcionamento de setores vitais ao cidadão.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu Requerimento está contida no Ofício SEMSAS nº1351/2020.

REQUERIMENTO Nº 132/2020 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Marisa. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, informações acerca das obras de pavimentação asfáltica oriundas do recurso financeiro do 2º Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta - Ref. Inquérito Civil nº 44/2014 - SIMP Nº 006172-025/2014, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), quais os locais que já foram pavimentados com descrição de bairro, rua e metragem da pavimentação.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu Requerimento está contida no Ofício SEMCID nº398/2020.



FQ2syeCJ1h



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 133/2020 – Autoria: Professora Marisa, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Silvana.
Requerem ao Senhor Cesar Cabus Silvany, Diretor Regional do Banco Bradesco, ao Senhor Ruanito Amaral da Silva, Gerente Regional do Banco Bradesco em Mato Grosso, ao Senhor Cleber Vagner Bortoncello, Gerente Local, com cópia ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, instalação de uma agência bancária do Banco Bradesco na Avenida Blumenau, no Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que somos favoráveis a demanda.

Cordialmente,

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



FQ2syeCJ1h

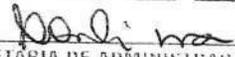


PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 067/2020

Sorriso, 18 de junho de 2020.

Ao Senhor,
NELSON ROBERTO CAMPOS
Secretário adjunto de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 19/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 311/2020 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de que seja criado estacionamento oblíquo entre as Avenidas Brasil e Natalino João Brescansin, no Município de Sorriso-MT.

Autoria: DAMIANI NA TV – PSDB, TOCO BAGGIO – PSDB, ACACIO AMBROSINI – PATRIOTA, DIRCEU ZANATTA – MDB E MARLON ZANELLA - MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres, Entendemos que criação de estacionamento é de extrema importância para o município, informamos que encaminharemos a uma equipe técnica esta solicitação.

INDICAÇÃO Nº 345/2020 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de limpeza e revitalização, com instalação de bancos e balanços na área verde do Bairro Mário Raiter, Município de Sorriso-MT.

Autoria: DAMIANI NA TV – PSDB, TOCO BAGGIO – PSDB, ACACIO AMBROSINI – PATRIOTA, DIRCEU ZANATTA – MDB E MARLON ZANELLA - MDB.

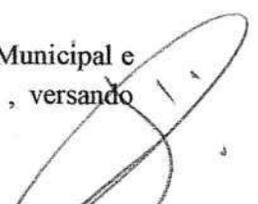
Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres, Entendemos e concordamos que é de vital importância, informamos que a mesma já está em nossa programação de serviços.

INDICAÇÃO Nº 348/2020 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de revitalização da operação tapa buraco na Rua Bagé, esquina com Rua Bené, no centro de Sorriso-MT.

Autoria: BRUNO DELGADO – PL, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA SILVANA – PTB, PROFESSORA MARISA – PTB.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres, Entendemos e concordamos que é de vital importância, informamos que a referida indicação já foi repassada para o responsável da equipe Patrulha do Asfalto para a realização do serviço.

INDICAÇÃO Nº 351/2020 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Administração, versando





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

sobre a necessidade de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led em toda extensão da Rua Lucas do Rio Verde, no bairro Jardim Novos Campos, no Município de Sorriso-MT.

Autoria: DIRCEU ZANATTA – MDB, MARLON ZANELLA – MDB, TOCCO BAGGIO – PSDB, DAMIANI NA TV – PSDB, ACACIO AMBROSIINI – PATRIOTA.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres, Entendemos que criação de estacionamento é de extrema importância para o município, informamos que encaminharemos a uma equipe técnica esta solicitação.

INDICAÇÃO Nº 352/2020 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de recuperação asfáltica na Travessa Nova Olímpia, no bairro Jardim Novos Campos, Município de Sorriso-MT.

Autoria: DIRCEU ZANATTA – MDB, MARLON ZANELLA – MDB, TOCCO BAGGIO – PSDB, DAMIANI NA TV – PSDB, ACACIO AMBROSIINI – PATRIOTA

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres, Entendemos e concordamos que é de vital importância, informamos que a referida indicação já foi repassada para o responsável da equipe Patrulha do Asfalto para a realização do serviço.

INDICAÇÃO Nº 357/2020 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Administração, versando sobre a necessidade da implantação de uma unidade de Ganha Tempo na Zona Leste do município de Sorriso.

Autoria: WANDERLEY PAULO – PROGRESSISTAS, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB, DAMIANI DA TV – PSC, ACACIO AMBROSINI – PATRIOTA, MARLON ZANELLA - MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres, Entendemos que criação de estacionamento é de extrema importância para o município, informamos que encaminharemos a uma equipe técnica esta solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR

Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 1682/2020

Sorriso – MT, 18 de junho de 2020.

AO EXMO
SR. CLAUDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

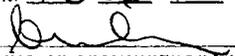
Vossa Excelência,

Vimos pelo presente encaminhar resposta frente à **Indicação nº 360/2020** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, versando sobre a **“necessidade de construção de uma policlínica de pronto atendimento 24 horas, na região leste do município de Sorriso/MT”**.

Considerando promover ambiência acolhedora aos nossos usuários do Sistema Único de Saúde, estaremos buscando promover a melhoria indicada, conforme disponibilidade financeira e orçamentária. Saliendo que já há estudo sobre a matéria e a implementação da uma unidade assistencial supracitada.

Para finalizar, manifestamos nossos votos de consideração e apreço.


LUIS FABIO MARCHIORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 18 de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 15 de Junho de 2020.

Ofício nº 170/2020

Ao Exmo. Senhor

Toninho Mazzei

Secretário Municipal de Governo

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminha a Vossa Senhoria resposta referente à indicação nº 361-2020 referente à necessidade do fomento a **Indústria de Farinha de Osso Animal**.

Primeiramente agradecemos aos nobres Edis pela indicação e entendemos que é de suma importância para este setor conforme justificativas. Mas diante da atual situação que vem se passando com a pandemia covid-19, iremos buscar orçamentos e apresentar a possibilidade em atender.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, sem mais no momento, aproveitamos para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO DRUSINA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Signatário 1: CLAUDIO ANTONIO DRUSINA

Digitalmente assinado por: Claudio Antonio Drusina em 17 de Junho de 2020 às 14:58 Horário de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: DnEkvpumXV



DnEkvpumXV



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
Recebido em 22/07/2020
Bullom

OFÍCIO Nº 505/2020/SEMSEP

Sorriso/MT, 19 de junho de 2020

Ao Ilmo. Senhor
NELSON ROBERTO CAMPOS
Secretário Adjunto de Administração
Sorriso – MT.

Ilmo. Senhor:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, por intermédio do Secretário signatário, vem a respeitável presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício Circular, informar o que segue:

No que se refere à **Indicação nº 362/2020** comunico que a solicitação de instalação de placas de sinalização na Rua Ari Luiz Brandão, bairro Industrial Nova Prata, foi acrescentado ao cronograma de serviços da equipe do departamento de trânsito.

Quanto a **Indicação nº 367/2020** a solicitação de pintura do redutor de velocidade (quebra-molas) localizado na Rua Lucas do Rio Verde, em frente à Praça Integração, será realizada em breve pela equipe de sinalização do departamento de trânsito.

A **Indicação nº 375/2020** também foi acrescentada ao cronograma de serviço da equipe de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, para que seja feito a colocação de placas de sinalização nas ruas A, B, C, D, E, F, G, Rua da Alegria, da Paz, da Harmonia, da Amizade, da Felicidade, todas dos bairros Boa Esperança I e II.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS MOURA
Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID. N°. 398/2020

Sorriso/MT, 18 de junho de 2020.

ILMO SR;

NELSON ROBERTO CAMPOS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente às Indicações n°. 364/368/2020 e Requerimento 132/2020 que tramitaram, na 16ª Sessão Ordinária do ano de 2020, conforme segue;

INDICAÇÃO N° 364/2020 - Indica a necessidade de instalação de rotatória no cruzamento das Avenidas Porto Alegre e Claudino Francio, Município de Sorriso - MT.

Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Marisa.

R: Vimos por meio deste, informar que o departamento de engenharia irá elaborar os projetos e encaminhar para aprovação do gestor do Departamento de Transito e posterior execução pela equipe da secretaria de obras e serviços públicos.

INDICAÇÃO N° 368/2020 - Indica a necessidade de recapeamento asfáltico da Avenida João Batista Francio, Município de Sorriso - MT.

Autoria: Marlon Zanella, Acacio Ambrosini, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV.

R: Vimos por meio deste, informar que um pequeno trecho foi executado e que o restante estará previsto no cronograma de execução de obras.

REQUERIMENTO N° 132/2020 - Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, informações acerca das obras de pavimentação asfáltica oriundas do recurso financeiro do 2º Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta - Ref. Inquérito Civil n° 44/2014 - SIMP N° 006172-025/2014, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), quais os locais que já foram pavimentados com descrição de bairro, rua e metragem da pavimentação.

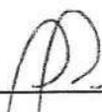
Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes e Professora Marisa.

Quórum para aprovação: Maioria Simples

R: Solicitamos a dilatação de prazo para obtermos maiores informações com relação ao requerimento acima citado.

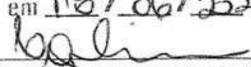
Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:



EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Cidade.

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 18/06/2020



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 578/2020/SEMEC

Sorriso-MT, 17 de junho de 2020.

**ILMO. SENHOR
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Assunto: Respostas as indicações nº365 e 373/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder a V.Sa. as indicações:

INDICAÇÃO Nº 365/2020: Versando sobre a necessidade da Prefeitura Municipal de Sorriso criar linha e ponto do transporte público nos condomínios Costa Brava e Cidade Jardim, no Município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que o atendimento aos condomínios Costa Brava e Cidade Jardim já é realizado pela Linha 500, a qual realiza conexão com as demais linhas na Área Verde, ocorrendo de hora em hora, da mesma forma das demais Linhas do Transporte Coletivo. Ressaltamos que o acréscimo deste percurso ocorreu devido à necessidade do atendimento aos trabalhadores desta localidade e que residem em outras regiões do município, os quais procuraram o Núcleo de Coordenação do Transporte Coletivo e prontamente foram atendidos.

INDICAÇÃO Nº 373/2020: Versando sobre a necessidade de aquisição de um fogão industrial para a Escola Municipal Professora Ivete Lourdes Arenhardt. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece. (resposta da indicação em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 17/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Sorriso-MT, 15 de Junho de 2020.

OF. SEMEC. N° 568/2020

A/C.: Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: Resposta a Indicação n° 373/2020

Prezados Vereadores,

Em resposta à indicação n° 373/2020, quanto a aquisição de um fogão para a Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, esclarecemos que a Prefeitura Municipal de Sorriso através da Secretaria Municipal de Educação tem se empenhado com afinco e dedicação para adequar os inúmeros problemas levantados por esta gestão no que diz respeito a adequação das Unidades de Alimentação.

Vale ressaltar que, já foram investidos R\$ 782.903,44 em equipamentos, móveis e utensílios destinados às Unidades de Alimentação, sendo que só no primeiro semestre de 2020 já foram investidos R\$205.340,00 de forma ordenada para que sejam feitas aquisições pertinentes à Unidades que realmente estejam passando por problemas que impeçam a execução da Alimentação Escolar no contexto geral.

Informamos que por se tratar de um equipamento que possui ferro, a presença de ar e umidade favorece o aparecimento de ferrugem, o que é considerado normal para este equipamento quando o mesmo não passa por criteriosa limpeza, uma vez que a orientação da equipe técnica de Nutricionistas é que os colaboradores façam a correta higienização e secagem do mesmo.

Salientamos que, segundo as merendeiras que trabalham na cozinha da Escola Ivete Lourdes Arenhardt, o fogão citado encontra-se em perfeito funcionamento, não justificando desta forma sua substituição. Lembramos que todas as manutenções que se fazem necessárias fica a cargo de cada unidade escolar, mas que estaremos analisando a substituição das bandejas inferiores aos queimadores, que se encontram enferrujadas.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ligiane Bazzo da Silva
Nutricionista CRN/1 2567

Danúbia Coradini
Nutricionista CRN/1 2443



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 19.06.2020
Belon
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício: 235/2020

Sorriso, 16 de Junho 2020

Ilma Senhora
Marisa A. Neto
Vereadora de Sorriso

Assunto: indicação 366/2020

Vimos por meio deste cumprimentá-la cordialmente e demonstrar total solidariedade a sua sugestão.

Cara Vereadora, sua sugestão é nossa preocupação, a construção de uma quadra de areia anexo ao ginásio de esporte do bairro.

Estaremos colocando em pauta de discussão no grupo de estudo, avaliação e planejamento sistemático da gestão esportiva da secretaria, para sondar sobre as condições, administrativas e financeiras da viabilidade de implantação e ou disponibilização.

Sendo o que temos a tratar, despedimo-nos cordialmente certos da explanação ter dirimido e esclarecido sobre questão.

Atenciosamente,


Emílio Brandão Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 15/06/2020
Blion
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício: 236/2020

Sorriso, 16 de Junho de 2020

**Ilmo. Senhor
Marlon Zanella
Vereador de Sorriso**

Assunto: Referente à indicação 369/2020

Vimos por meio deste, cumprimenta-lo cordialmente e na ocasião manifestar-se solidário em relação a sua sugestão.

Nobre vereador somos sabedores das necessidades e demandas que envolvem o conjunto habitacional Pinheiros II, estamos com a frente de ação nesse momento voltado para a reforma e manutenção das quadras de esporte das escolas municipais, onde desenvolvemos em parceria com a Secretaria de Educação nossos projetos de iniciação esportiva com os alunos da escola e dos bairros próximo a comunidade escolar. Mesmo diante disso no intuito de manter a harmonia, entre a gestão administrativa, executiva, legislativa e promover a oferta de políticas públicas para a promoção do esporte e lazer, em todo âmbito do nosso município estaremos iniciando um estudo para verificar a viabilidades de implantação que compreende sua indicação.

Sendo o que temos a tratar e ciente de tê-lo esclarecido subscreve-o no a gentilmente.

Atenciosamente;


Emílio Brandão Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 1353/2020.

Sorriso/MT, 15 de junho de 2020.

AO ILMO,

SR. CLAUDIO OLIVEIRA

PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.

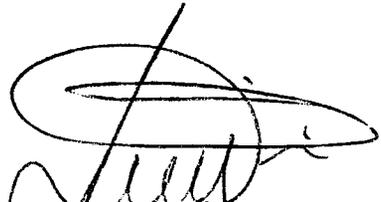
Em resposta a INDICAÇÃO Nº 370/2020 da Câmara Municipal de Sorriso, venho informar que foi publicado NOTA TÉCNICA Nº 007/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO-MT datada em 05 de junho de 2020 referente as Orientações sobre as Medidas de Prevenção dos Riscos de Disseminação do Coronavírus que devem ser adotadas pelas repartições públicas, no qual recomenda-se adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento de acordo com o item exposto:

1.3. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento (atendimento presencial ou caixas físicos) daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.

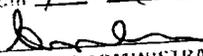
Informo ainda que, estamos em processo de compra dos equipamentos de aferição de temperatura, haja visto que estamos tendo dificuldades pois o mesmo está em falta no mercado.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Luis Fábio Marchioro
Secretário Municipal de Saúde
Sec. Municipal de Saúde e

Prefeitura Municipal de Sorriso
Receber em 15/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 15/06/2020
Silvani
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício: 237/2020

Sorriso, 16 de Junho 2020

Ilmo. Senhor
Mauricio Gomes
Vereador de Sorriso

Assunto: Referente à indicação 371/2020

Vimos por meio deste, cumprimenta-lo cordialmente e na ocasião manifestar-se solidário em relação a sua sugestão.

Nobre vereador somos sabedores das necessidades e demandas que envolvem a criação e manutenção de um espaço público para conter um acervo do histórico do SEC "Sorriso Esporte Clube".

Estaremos alocando essa sugestão ao grupo de estudo para análise de viabilidade técnica financeira e jurídica para a implantação e disponibilização de um espaço para visitação e apreciação do acervo que envolva a história de criação e conquistas do SEC Sorriso Esporte Clube.

Sendo o que temos a tratar e ciente de tê-lo esclarecido subscreve-o no a gentilmente.

Atenciosamente;


Emilio Brandão Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 065/2020

Sorriso, 16 de Junho de 2020.

Ao Senhor,
NELSON ROBERTO CAMPOS
Secretário adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO N° 374/2020 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Estevam Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, versando sobre a necessidade de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED em toda extensão da Rua Iraí no Bairro Industrial, no Município de Sorriso-MT.

Autoria: DIRCEU ZANATA – MDB, MARLON ZANELLA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB, DAMIANI NA TV – PSDB, ACACIO AMBROSINI - Patriota.

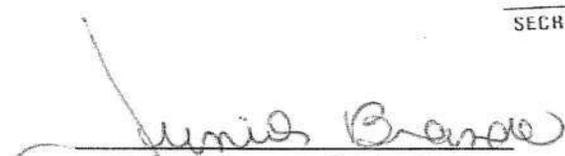
Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e informamos que esta demanda foi encaminhada a uma equipe técnica, que em resposta informou que a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED em toda extensão da Rua Iraí no Bairro Industrial, no Município de Sorriso-MT, já está na programação, devendo ser realizada ainda no Mês de junho.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebi em 18/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO nº 719/2020 SEMAS/SRS/MT

Sorriso - MT, 19 de junho de 2020

Nelson Roberto Campos

Secretario Adjunto de Administração

Sorriso - MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), por meio de sua Secretária, vem perante Vossa Senhoria **responder**, o requerimento nº130/2020 que requer informações acerca dos atendimentos realizados pelo CRAS São Domingos, nas dependências do CEMEIS Aquarela do Saber, localizado no bairro Mário Raiter. Diante do Plano de Ação da Secretaria de Assistência Social ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID – 19), propôs-se uma ampliação aos atendimentos, locando-se uma equipe para suprir a demanda da população supracitada.

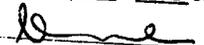
Os atendimentos iniciaram-se no dia 22 de abril, com possibilidade de 20 atendimentos diários, sendo realizados pelo profissional assistente social e do Cadastro Único. No período em que a equipe esteve no bairro Mario Raiter, foram realizados 161 atendimentos. No entanto, a busca por atendimento cessou-se de forma gradativa, sendo que na semana do dia 11 ao dia 15 de maio apenas 05 pessoas acessaram o serviço, configurando dessa forma o retorno da equipe técnica para sua Unidade, mantendo-se como Unidade de Referência ao território mencionado. Anexo relatório com o total de atendimentos diários no período em que estivemos atendendo no CEMEIS.

Desde já antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Jucélia Gonçalves Ferro
Secretaria de Assistência Social
Matr 6591

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 19/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CRAS SÃO DOMINGOS

Sorriso, 10 de junho de 2020

Relatório de Atendimentos no CEMEIS

Data	Nº Atendimentos
Mês Abril	
22/04/2020	16 atendimentos
23/04/2020	16 atendimentos
24/04/2020	17 atendimentos
27/04/2020	15 atendimentos
28/04/2020	17 atendimentos
29/04/2020	09 atendimentos
30/04/2020	13 atendimentos

Data	Nº
Mês Maio	Atendimentos
01/05/2020	Feriado
04/05/2020	12 atendimentos
05/05/2020	17 atendimentos
06/05/2020	10 atendimentos
07/05/2020	10 atendimentos
08/05/2020	04 atendimentos
11/05/2020	00 atendimentos
12/05/2020	03 atendimentos
13/05/2020	Feriado
14/05/2020	00 atendimentos
15/05/2020	02 atendimentos

Sem mais para o momento, estaremos sempre à disposição.

Atenciosamente,

Daniela Marsola Stel
Coordenadora



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 1351/2020.

Sorriso/MT, 15 de junho de 2020.

AO ILMO,

SR. CLAUDIO OLIVEIRA

PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.

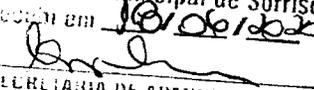
Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 131/2020 da CÂMARA MUNICIPAL de SORRISO, venho através deste encaminhar (em anexo) Cópia das Notas Técnicas. Informo ainda que, os planos de higienização e contingenciamento das escolas estão sendo analisadas pelo comitê conforme Decreto 276/2020, e os demais estabelecimentos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Luis Fábio Marchioro
Secretário Municipal de Saúde
Sec. Municipal de Saúde e

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recibido em 16/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELAS ACADEMIAS, ESTABELECIMENTOS DE ARTES MARCIAIS, ESCOLINHAS DE FUTEBOL E ESPORTES EM GERAL

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelas academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

O proprietário deverá assinar um Termo de Responsabilidade para o cumprimento desta nota técnica e apresentar Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelos alunos ou responsáveis, cientificando-os acerca de possíveis riscos de contágio pelo Coronavírus;

1. Da adoção de medidas de higiene e biossegurança:

- 1.1. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento;
- 1.2. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- 1.3. Utilizar água sanitária 1% em "tapete" na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção dos equipamentos, acessórios e colchonetes após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc.), com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.5. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.6. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.7. Uso obrigatório de máscaras pelos alunos e funcionários do estabelecimento;



- 1.8. O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;
- 1.9. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos na realização das atividades físicas;
- 1.10. Recomendar aos alunos e funcionários para que tragam seus próprios objetos de uso individual (garrafa de água, toalhas de mão);
- 1.11. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.12. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.13. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de mascaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.14. Qualquer aluno que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos; gestantes; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados e cardiopatas; hipertensos; diabéticos, asmáticos; câncer; obesidade; fumantes; pessoas com deficiência (PcD); portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19; só poderão frequentar as academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral, mediante atestado médico atualizado, com recomendação médica para realização de atividades físicas nesse período de emergência em saúde pública;
- 1.15. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de *máscaras*, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários, bem como o modo correto de relacionamento com o público;

2. Do funcionamento:

- 2.1. As academias, estabelecimentos de artes marciais, escolinhas de futebol e esportes em geral não poderá ter qualquer forma de contato físico;
- 2.2. Os treinamentos nas academias deverão ser individuais e fica proibida a realização das atividades em grupo;
- 2.3. Fica autorizado as aulas individuais com (personal trainer) sem contato físico;



- 2.4. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros;
- 2.5. Fica proibido o funcionamento de academias em hotéis;
- 2.6. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os equipamentos ou intercalar o uso dos mesmos respeitando o distanciamento mínimo. Colocar informativo no equipamento intercalado informando que o mesmo está inutilizado devido ao COVID-19;
- 2.7. Adotar sistemas de escalias, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

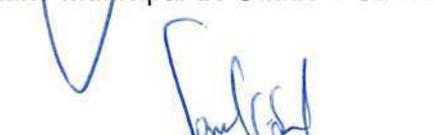
A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 29 DE MAIO 2020.



LUIS FÁBIO MARCHIORO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária



CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária



RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária



LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA Nº 002/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS BARES ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES.

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos bares, lanchonetes, restaurantes e similares com intuito de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

1. Da adoção de medidas de higiene e biossegurança:

- 1.1. Seguir as Boas Práticas de Manipulação para serviços de alimentação conforme RDC 216/04;
- 1.2. Disponibilizar, álcool gel 70%, de fácil acesso, na entrada do estabelecimento, nas instalações sanitárias, bufê e caixa para pagamento;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários do estabelecimento com termômetro digital sem contato;
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção das mesas, cadeiras, superfícies e bancadas após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;
- 1.5. Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecções de locais frequentemente tocados, tais como, piso, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, dentre outros;
- 1.6. Realizar higienização/desinfecção dos utensílios/equipamentos (balde com gelo, máquina de cartão, equipamentos de refrigeração, cardápios, galheteiros, copos, talheres, pratos, porta guardanapos) após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;



- 1.7. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento;
- 1.8. Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento do consumo de alimentos/bebidas, colocando-a novamente após o término;
- 1.1. Os clientes devem realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos) ao entrar no estabelecimento;
- 1.2. Os estabelecimentos, com serviços de bufê, devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool gel 70% e luvas descartáveis para uso dos clientes. Os talheres/pegadores para servir só poderão ser manuseados com as luvas. Deve ser mantido no início da fila de acesso ao bufê um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;
- 1.3. Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- 1.4. Orienta-se que os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos;
- 1.5. Promover distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os conjuntos de mesas (mesas e cadeiras);
- 1.6. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.7. Aumentar a frequência de higienização do sistema de climatização;
- 1.8. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores, os locais de descanso e as áreas de manipulação de alimentos;
- 1.9. Fica limitado a quantidade de pessoas sendo 01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados) da área de consumação de alimentos/bebidas;
- 1.10. Na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- 1.11. Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.12. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta



por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;

1.13. O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;

1.14. Fica restrito o acesso a qualquer pessoa que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos; gestantes; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados e cardiopatas; hipertensos; diabéticos, asmáticos; câncer; obesidade; fumantes; pessoas com deficiência (PcD); portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;

2. Do funcionamento:

2.1. Não permitir que ocorra qualquer forma de contato físico;

2.2. Fica determinado: limitar 02(duas) pessoas por mesa. As mesas maiores poderão comportar mais pessoas, no entanto a distância entre as pessoas não pode ser inferior a 1,0 (um) metro;

2.3. Fica proibido a junção de mesas;

2.4. Fica proibido a realização e/ou disponibilização de qualquer mesa de jogos, sejam de baralhos, jogos de bocha e similares, uma vez que os instrumentos são compartilhados entre várias pessoas;

2.5. Fica limitado 2 (duas) pessoas por mesa nos jogos de sinuca e similares. É obrigatório a higienização/desinfecção das mesas, tacos e demais acessórios após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;

2.6. Fica proibido o funcionamento de playground infantil (onde houver);

2.7. Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.



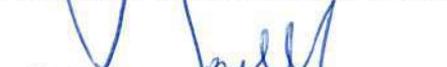
A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 01 de junho de 2020.



LUIS FÁBIO MARCHIORO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



SAMUEL DOS SANTOSSILVA
Coordenador Vigilância Sanitária



WAGNÉLIA AP. MOTA MACÊDO VILELA TERRA
Nutricionista Vigilância Sanitária



MARCIA A. GÖTZ BERGHAHN
Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA Nº 003/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS À COMUNIDADE ESCOLAR

As informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

Para prevenir a transmissão, recomendamos medidas às instituições escolares, e medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos membros da comunidade escolar, profissionais, alunos e responsáveis. Essas recomendações são fundamentais, tendo em vista que as escolas são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas.

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus(Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, vem informar práticas de prevenção e proteção a serem adotadas na comunidade escolar com intuito de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

1. Medidas Institucionais:

- 1.1** Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAS), ações de divulgação das medidas preventivas nas escolas;
- 1.2** Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
- 1.3** Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas(álcool gel 70%), dispondo lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa sem acionamento manual;
- 1.4** Prover dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel 70%), em todos os espaços físicos do estabelecimento, especialmente em salas de aula;
- 1.5** Promover atividades educativas sobre os cuidados que devem ser seguidos na utilização de máscaras;
- 1.6** Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70%(setenta por cento), da



manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de *máscaras*, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;

- 1.7 Uso obrigatório de máscaras pelos alunos (acima de 02 anos) durante todo período que permanecer na escola;
- 1.8 Os funcionários deverão auxiliar os alunos menores na substituição das máscaras;
- 1.9 Prover água sanitária em “tapetes” para assepsia dos calçados nas entradas da comunidade escolar;
- 1.10 Intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies e objetos das salas de aula e demais espaços da escola (cadeiras, maçanetas, interruptores de luz, corrimões, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos de educação física) antes do início das atividades e após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
- 1.11 Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por alunos e profissionais da educação como canetas, pranchetas e telefones;
- 1.12 Deve ser restringida a entrada de visitantes (pais e etc), onde houver a necessidade providenciar ambiente específico na entrada da escola sem contato com os alunos para o mesmo;
- 1.13 Restringir compartilhamento de copos/vasilhas, objetos e matérias de uso pessoal;
- 1.14 Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- 1.15 Dispor lenço descartável para higiene nasal nas salas de aula e área administrativa;
- 1.16 Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços de papel nas salas de aula;
- 1.17 Restringir o uso de brinquedo coletivo;
- 1.18 Promover atividades que obedeçam a regras de distanciamento social de 1,50m(um metro e meio) entre os alunos;
- 1.19 Restringir atividades que envolvam contato físico entre os alunos;
- 1.20 Estimular o uso de objetos de uso individual (garrafa de água, brinquedos, materiais escolares e outros);
- 1.21 Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);



- 1.22** Restringir atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo Coronavírus (COVID-19);
- 1.23** Manter a atenção para indivíduos (alunos, profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.). Alunos ou profissionais da escola com sintomas respiratórios (febre, tosse e/ou dificuldade para respirar) devem procurar a unidade de saúde mais próxima e se afastar por quatorze dias;
- 1.24** Na hipótese de formação de filas e atividades educacionais deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre alunos;
- 1.25** Aferir a temperatura corporal dos alunos e profissionais da educação com termômetro digital sem contato no início do turno e sempre que houver necessidades. Afastar quem estiver em estado febril com temperatura acima de 37,5°C;
- 1.26** Restringir o funcionamento de playground infantil;
- 1.27** Delimitar, com marcação no piso das salas de aulas, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos;
- 1.28** Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.29** Apresentar parecer de aprovação de Plano de Contingenciamento;
- 1.30** Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre eles:
- Maiores de 60 anos;
 - Gestantes;
 - Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
 - Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
 - Transplantados e cardiopatas;
 - Pessoas com deficiência (PcD);
 - Portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.
- 1.31** Dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;
- 1.32** Delimitar horário do intervalo dos lanches por turmas, de forma que não haja aglomerações, atentando ao distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre alunos;



- 1.33** Restringir o funcionamento da cantina;
- 1.34** Os lanches deverão ser trazidos obrigatoriamente de casa, devidamente, armazenados e individualizados;
- 1.35** Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da Covid-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência;
- 1.36** Comunicar a vigilância epidemiológica local a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2 Medidas Individuais (profissionais alunos e responsáveis):

- 2.1** Higienizar as mãos com água e sabonete/sabão antes da realização do lanche,, após tossir, espirrar ou usar o banheiro. Quando não houver sujidade visível, pode-se usar as preparações alcoólicas (álcool gel, por exemplo);
- 2.2** Evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- 2.3** O uso de máscaras nas dependências da comunidades escolar, de forma correta, conforme descritas a seguir:
- Antes e após colocar a máscara, lave as mãos com água e sabão e/ou álcool gel 70%;
 - Evitar tocar na máscara enquanto estiver fazendo uso dela;
 - Substituir corretamente a máscara assim que perceber que ela ficou úmida;
 - Deve-se levar máscaras reservas para as trocas necessárias;
 - As máscaras de tecido utilizadas deverão ser guardadas em sacos plásticos para posterior higienização em casa;
 - As máscaras descartáveis utilizadas deverão ser depositadas em sacos plásticos e descartadas no cesto de lixo;
- 2.4** Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- 2.5** Aplicar a etiqueta respiratória: proteger com lenços (descartáveis) a boca e nariz ao tossir ou espirrar para evitar disseminação de gotículas das secreções. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo ao tossir ou espirrar;
- 2.6** Atentar à presença de febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.). Se estiverem presentes, procurar imediatamente o Hospital de campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;



2.7 Os pais e/ou responsáveis devem apresentar, quinzenalmente, planilha de aferição diária de temperatura do (a) aluno (a), bem como, qualquer deslocamento da cidade e se houve contato com caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento mantém através do monitoramento constante da situação epidemiológica, divulga boletins diariamente na ocorrência de qualquer mudança no cenário epidemiológico, que justifique a adoção de outras medidas de prevenção e controle dirigidas à comunidade escolar, haverá divulgação, em tempo hábil, através dos veículos oficiais de comunicação.

SORRISO-MT, 01 DE JUNHO 2020.

LUIS FABIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA Nº 004/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos templos religiosos, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

"Os templos religiosos, por natureza, aglomeram pessoas de todas as idades, classes sociais e estilos de vida. Medidas de natureza sanitárias, econômicas e sociais tem sido amplamente divulgadas, no entanto a saúde espiritual tem sua relevância reconhecida. A Organização Mundial da Saúde, ciente da influência de religiosos em muitas comunidades, apela para que igrejas e comunidades ajudem a combater a desinformação e que usem pregações para esclarecer as medidas que seguidores devem tomar para se proteger e cuidar dos outros", diz a nota.

Tais recomendações buscam proteger a população em geral, e também, a proteção de padres, pastores, ministros de cultos e outros profissionais que realizam liturgias, celebrações, cultos de diferentes religiões e tradições.

1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- 1.1. Utilizar água sanitária 1% em "tapete" na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- 1.2. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção com álcool etílico 70% ou água sanitária 1% dos pisos, das superfícies, dos equipamentos, como altares, púlpitos, mesas e cadeiras, e esse procedimento deve ocorrer antes e após a realização de cada evento religioso.
- 1.5. Não compartilhar microfones, Bíblias, livros ou outros objetos nas celebrações;
- 1.6. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;



- 1.7. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.8. Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas no interior do estabelecimento;
- 1.9. Qualquer pessoa que estiver apresentando sintomas de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;
- 1.10. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os fiéis;
- 1.11. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.12. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.13. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível;
- 1.14. É vedado o acesso de pessoas que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos; gestantes; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados e cardiopatas; hipertensos; diabéticos, asmáticos; câncer; obesidade; fumantes; pessoas com deficiência (PcD); portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19, incluindo os dirigentes/auxiliares do evento religioso;
- 1.15. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento) e utilização de *máscaras*.
- 1.16. Fica proibido qualquer forma de contato físico, como, cumprimento de mãos e abraços;
- 1.17. Evitar e/ou redobrar os cuidados em relação à distribuição de pães/hóstias/vinhos etc.;
- 1.18. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;



**PREFEITURA DE
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 01 DE JUNHO 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA

Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA

Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO

Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA Nº 005/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS NAS FEIRAS.

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelas feiras com intuito de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

1. Da adoção de medidas de higiene e biossegurança:

- 1.1. Seguir as Boas Práticas de Manipulação para serviços de alimentação conforme RDC 216/04;
- 1.2. Disponibilizar, álcool gel 70%, de fácil acesso, na entrada da feira (fechadas) e nas bancadas em feiras abertas;
- 1.3. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e feirantes/funcionários;
- 1.4. Os feirantes/funcionários devem providenciar a prévia limpeza e higienização dos recipientes de acondicionamento dos produtos (caixas de transporte, bandejas, bacias e outros), barracas, bancas ou balcões, bem como das balanças e demais materiais e utensílios que vão ser utilizados na feira com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;
- 1.5. As balanças, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito e utensílios devem ser higienizados antes da comercialização dos alimentos e sempre que possível durante o funcionamento da feira com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;
- 1.6. Os clientes devem realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos) ao entrar na feira (fechada) e/ou nas barracas nas feiras abertas;
- 1.7. Orienta-se que os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário para a realização das compras;



1.8. Os feirantes/funcionários e clientes devem evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos, bem como, evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos e/ou uso de álcool gel 70% imediatamente;

1.9. Promover distanciamento mínimo de 05m (cinco metros) entre as barracas em feiras abertas;

1.10. Na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

1.11. Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;

1.12. Os feirantes/funcionários devem adotar cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;

1.13. Os feirantes/funcionários que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19) devem afastar-se de atividades presenciais, dentre eles:

- Maiores de 60 anos;
- Gestantes;
- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- Transplantados e cardiopatas;
- Pessoas com deficiência (PcD);
- Portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

1.14. Os feirantes/funcionários que estiverem apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverão procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de Campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;

1.15. Fica restrito o acesso a qualquer pessoa que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como:

- Maiores de 60 anos;
- Gestantes;
- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- Transplantados e cardiopatas;



- Pessoas com deficiência (PcD);
- Portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

1.16. Ao retornar às suas casas e propriedades, todos que estiveram envolvidos no processo de comercialização nas feiras devem, antes de qualquer contato com as pessoas que permaneceram na propriedade, separar e ensacolar as roupas até o momento de serem lavadas e fazerem uma higiene completa (lavar mãos e tomar banho). Essa é uma forma de evitar que as pessoas que não estiveram na cidade venham a ter contato com o novo Coronavírus.

2. Do funcionamento:

2.1. Não fazer contato físico e evitar conversas com clientes para reduzir o tempo de permanência deles na feira;

2.2. Não disponibilizar bancos, mesas, cadeiras ou outro objeto em que o consumidor possa sentar-se, reduzindo, assim, o tempo de permanência do cliente na feira;

2.3. A comercialização de alimentos prontos para o consumo, como pastel, tapioca, lanches, sucos, caldo de cana, refeições ou similares, deve ser feita apenas com retirada em balcão e acondicionados para viagem (pedidos para levar para casa) não sendo permitido o consumo no local;

2.4. Solicitar ao cliente para ele não manipular os produtos na hora de escolher. Se houver insistência em pegar os mesmos, recomendar que ele higienize as mãos antes e depois de tocá-los;

2.5. Os feirantes devem possuir em suas barracas/bancas uma pessoa exclusivamente para manipular os recebimentos e os trocos (dinheiro), mantendo os mesmos com luvas e demais cuidados de higiene;

2.6. Para os veículos de transporte, providenciar a limpeza e higienização dos compartimentos onde vão ser acomodados os produtos, bem como dos locais tocados na condução do veículo, como volante, câmbio, freio de mão, painel, maçanetas de portas com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;

2.7. Os veículos devem ser higienizados antes de acondicionar os produtos e no retorno da comercialização;

2.8. É proibido manter no mesmo contêiner ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-lo;

2.9. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

Marie



2.10. As ruas, onde a feira é realizada ao ar livre, deverão ser interditadas para passagem de veículos enquanto estiver ocorrendo à feira;

2.11. Providenciar um ponto de água para higienização das mãos nas barracas/bancas. Deverá conter sabão líquido antisséptico, toalhas de papel descartáveis e orientações para correta higienização das mãos, reservatório para descarte adequado da água servida;

2.12. Disponibilizar pia e banheiros móveis divididos por sexo, para uso e lavagem de mãos, bem como, possuir sabão líquido antisséptico, toalhas de papel descartáveis e orientações para correta higienização das mãos.

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 08 de junho de 2020.

LUIS FABIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

WAGNÉLIA AP. MOTA MACÊDO VILELA TERRA
Nutricionista Vigilância Sanitária

MARCIA A. GÖTZ BERGHANN
Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária

MARCONDES M. DA SILVA
Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA Nº 006/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos bancos e cooperativas de créditos, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

Para prevenir a transmissão, recomendamos mudança nas medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos colaboradores da instituição. Essas recomendações são fundamentais para evitar a contaminação e disseminação da doença, tendo em vista que estes estabelecimentos possui uma grande movimentação de pessoas.

1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- 1.1. Utilizar água sanitária 1% em "tapete" na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- 1.2. Disponibilizar álcool 70% ao lado de cada caixa eletrônico no auto-atendimento e de fácil acesso em todos os espaços físicos no interior do estabelecimento;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento (atendimento presencial ou caixas físicos) daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção com maior frequência dos caixas eletrônicos, mesas e cadeiras durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.5. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.6. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.7. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento;
- 1.8. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;



- 1.9. Incentivar as transações financeiras via canais digitais como telefone, internet banking e aplicativo;
- 1.10. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;
- 1.11. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.12. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.13. Orientar os colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas;
- 1.14. Providenciar Tendas com cadeiras, se necessário, para acomodar os clientes na área externa do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do mesmo. Lembrando de manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras e disponibilizar álcool 70% neste local;
- 1.15. O cliente ou colaborador que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.1. Se algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020.



A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 05 DE JUNHO 2020.

LUIS FABIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA Nº 007/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelas repartições públicas, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

Para prevenir a transmissão, recomendamos mudança nas medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos colaboradores da instituição. Essas recomendações são fundamentais para evitar a contaminação e disseminação da doença, tendo em vista que estes estabelecimentos podem apresentar uma grande movimentação de pessoas.

1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- 1.1. Utilizar água sanitária 1% em “tapete” na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- 1.2. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento (atendimento presencial ou caixas físicos) daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção com maior frequência das mesas, cadeiras, superfícies e bancadas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.5. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.6. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.7. Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas no interior das repartições públicas;



- 1.8. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas no interior da repartição pública;
- 1.9. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;
- 1.10. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.11. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.12. Orientar os colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas;
- 1.13. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.14. O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.15. Se algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA N° 47/2020.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 05 DE JUNHO 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária



NOTA TÉCNICA Nº 008/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EMPRESARIAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, empresariais e outros estabelecimentos abertos ao público, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

Para prevenir a transmissão, recomendamos mudança nas medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos colaboradores do estabelecimento. Essas recomendações são fundamentais para evitar a contaminação e disseminação da doença, tendo em vista que estes locais podem apresentar uma grande movimentação de pessoas.

1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- 1.1. Utilizar água sanitária 1% em "tapete" na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- 1.2. Disponibilizar de fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento;
- 1.3. Realizar higienização/desinfecção com maior frequência das mesas, cadeiras, superfícies e bancadas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.4. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.5. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.6. Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas no interior do estabelecimento;



- 1.7. O cliente ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de Campanha do Município, sediado na avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.8. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas no interior do estabelecimento;
- 1.9. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;
- 1.10. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.11. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.12. Orientar os colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas;
- 1.13. Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 1.14. Delimitar com barreiras ou marcação no piso com distância mínima de 1,0m (um metro) dos caixas e/ou balcões de atendimento nos estabelecimentos.
- 1.15. Se algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020.



A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 05 DE JUNHO 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária